

**EMENDA Nº 2017
MEDIDA PROVISORIA 789 / 2017
(Deputada Federal Laura Carneiro)**

EMENDA MODIFICATIVA

Destinação de 50% da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM para os Municípios em que se localizem portos e ferrovias usados na exportação de minérios, principalmente o minério de ferro.

Acrescentar ao art. 2º da MPV 789/2017 ao inciso II, do § 2º, do Art. 2º da Lei Nº 8.001, de 13 de Março de 1990, com o seguinte teor:

Art. 2º.

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios, dos quais 50% destinados aos Municípios produtores e 50% aos Municípios não produtores cortados pelas infraestruturas rodoviária, ferroviária ou hidroviária, utilizadas para o transporte de minérios, na forma a ser estabelecida pela Agência Nacional de Mineração – ANM;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata de uma sugestão do Secretario de Estado de Educação do Rio de Janeiro, senhor Wagner Victor.

Segue abaixo transcrição do artigo publicado no Jornal O Dia na data 01 de agosto do corrente ano, de sua autoria.



“Durante o segundo Governo Fernando Henrique Cardoso e ainda quando eu era Secretário de Estado de Energia, Indústria Naval e Petróleo, tive a oportunidade de, em conjunto com o então Ministro de Minas Energia, cujo titular era o saudoso Rodolpho Tourinho (DEM - BA- na ocasião PFL) elaboramos as minutas do Projeto de Lei para o Congresso Nacional que estabelecia a nova legislação para setor mineral brasileiro, inclusive com a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM) e o novo sistema e alíquotas de pagamento dos “royalties” conhecidos no setor com a nomenclatura de Compensação Financeira para a Exploração dos Recursos Minerais (CFEM).

Neste cenário, poucos dias atrás, o Governo Federal, e até aproveitando as bases desse processo amplamente divulgado pela mídia à época como a criação da Agência (ANM) e critério para melhor transparência na concessão dos direitos minerários e na definição do novo critério de pagamento da CFEM, emitiu em 25 de julho as Medidas Provisórias (MP), 789, 790 e 791 estabelecendo um novo marco para o setor mineral e acelerando esse processo de discussão já colocando em vigor em função de ser uma MP.

Fico muito feliz que o Executivo busque elaborar rapidamente novo marco regulatório para esse setor dinamizado economicamente preservando o meio ambiente a partir de funções mais transparentes ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM a ser substituído pela criação da Agência (ANM), porém algumas questões me preocupam profundamente até pelo processo que conduzi quando atuava ainda no setor quanto ao rateio do pagamento da CFEM (royalties) entre os diversos Estados, Municípios e a União.

Sempre defendi a tese que, tal qual no setor petróleo que é regulado pela Lei 9478/96 onde os royalties não são pagos somente aos Estados e Municípios produtores de petróleo, mas também aos Estados e Municípios afetados por oleodutos e terminais de embarque de petróleo, que o mesmo conceito por similaridade fosse aplicado no setor mineral no paralelo dos Municípios e Estados cruzados por ferrovias (oleodutos) ou portos de exportação (terminais).

O principal item da mineração brasileira é o “minério de ferro” que é uma commodity internacional e devemos ter claro os Municípios e Estados mais impactados e não são aqueles onde existem a extração nas minas, que aliás são onde normalmente já são gerados os aspectos econômicos positivos como empregos, recolhimento de impostos como ISS e até na contagem para rateio de impostos federais fruto dos endereços fiscais, mas sim são majoritariamente impactados também os municípios e Estados por onde passam as ferrovias e os Portos de exportação pela geração dos riscos pelo tráfego de trens, elevada geração de poeira (partículas sólidas) e poluição ambiental marítima os portos de exportação com graves impactos ambientais.

No Estado do Rio de Janeiro temos diversos Portos para exportação de minério em municípios como Mangaratiba, Itaguaí e até o recém construído Porto do Açú e São João da Barra que aliás fui o autor da sua



concepção original de engenharia, o que impacta ambientalmente tremendamente essas regiões.

Além disso, diversos municípios, em especial da Baixada e do Norte e Noroeste Fluminense, são cortados por ferrovias de exportação de minério de ferro e, portanto na mesma lógica do petróleo, com os oleodutos devem ser beneficiados fortemente no rateio desta contribuição, até porque o minério de ferro por ser uma commodity de exportação não tem qualquer valor comercial se não tiver seu porto e logística de escoamento para o exterior

É importante que esse rateio não é só um pleito de interesse Fluminense, pois outros Estados também possuem grandes portos de escoamentos de minério, em especial Espírito Santo, Maranhão e Bahia. Vale destacara que até outros municípios dentro dos Estados Produtores, onde passam ferrovias como Minas Gerais, também seriam beneficiadas em um eventual rateio per capita pela dimensão de ferrovia que corta aquele município que seria calculado pela própria Nova Agência Nacional de Mineração.

Desta forma, é fundamental, ao meu ver, que a bancada do Rio de Janeiro e de outros Estados que potencialmente seriam beneficiados (Espírito Santo, Maranhão e Bahia) se unam para na discussão dessas MP's ampliar essa participação do CFEM (royalties) dos Estados e Municípios afetados por ferrovias e portos de exportação, pois quando o tema foi a revisão no setor petróleo da aplicação de royalties e Participações especiais do petróleo do Pré sal, houve uma modificação no histórico direito de receber do Rio de Janeiro e seus municípios.

Neste rateio é muito importante lutar para que pelo menos a metade (50%) da CFEM que seja alterada na discussão da MP em suas alíquotas que poderão chegar até 4% na cotação internacional em dólar do Minério segundo o índice Platts Iron, deveriam ser distribuídas aos Estados e Municípios onde estão as ferrovias e portos, até porque nunca é tarde para lembrar que esses Estados que possuem Portos já são prejudicados pela lei Complementar 87/96, conhecida como Lei Kandir que veda aos Estados cobrarem ICMS sobre as exportações, o que reduz brutalmente a possibilidade de arrecadação nessa cadeia de exportação do Minério de ferro.

Como no passado cheguei até conversar com você quanto a isso, levo para seu conhecimento, pois vou tentar falar com outros parlamentares amigos do Rio e até falei para o Governador Pezão que iria levar essa sugestão para alguns membros da bancada.

Acho que sua articulação com a bancada do Rio teremos muita chance de emplacar isso para o Rio de Janeiro e hoje até publiquei um artigo no Jornal O Dia sobre o tema, até porque esses eventuais recursos adicionais poderiam até ter vinculação para aplicação no setor de educação ou saúde para que não fique disperso nas questões orçamentárias”.



Por todo o exposto, pedimos apoio para a aprovação desta nossa Emenda.

Sala da Comissão, de de 2017



Deputada Federal Laura Carneiro



CD/17135.09059-90